

ARTIGO 11.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado e será paga em três prestações iguais com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer dos sócios devendo continuar com os respectivos herdeiros que, entre si, nomearão um que a todos represente até efectivação de partilha da quota.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219344

SAMORCRUZ — VIATURAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1019/000124; identificação de pessoa colectiva n.º 504569376; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/000124.

Certifico que entre Aníbal da Cruz Pereira, número de identificação fiscal 164222308, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Amélia Moreira Vilhena Pereira, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, onde reside na Rua dos Operários Agrícolas, Quinta Rodrigo, portador do bilhete de identidade n.º 5113979 emitido em 11 de Dezembro de 1992 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, João da Cruz Pereira, número de identificação fiscal 167146831, divorciado, natural da referida freguesia de Samora Correia, onde reside na Rua de Cândido dos Reis, 34 e portador do bilhete de identidade n.º 333301 emitido em 24 de Junho de 1999 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SAMORCRUZ — Viaturas, Peças e Acessórios, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Egas Moniz, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2.º

A gerência poderá deslocar a sede social para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e importação de veículos automóveis, peças e acessórios.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma das seguintes quotas: uma no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Aníbal da Cruz Pereira, e outra de igual valor, pertencente ao sócio João da Cruz Pereira.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao limite de dez milhões de escudos, nas condições a definir em assembleia geral.

6.º

1 — A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos seus dois sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser estipulado em assembleia geral, sendo necessário e suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade

2 — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes poderão delegar poderes noutro gerente e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças ou outros actos semelhantes.

7.º

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, a exercer nos termos da lei.

8.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada pelos gerentes, sempre que tal se justifique, com o mínimo de 15 dias de antecedência e mediante carta registada, desde que a lei não estabeleça forma diferente.

2 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outrem, mesmo estranho a sociedade, mediante documento escrito e assinado, com clara indicação da identidade do representante e das reservas dessa representação.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219228

CARTAXO

FLÁVIA DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 00879/910241; identificação de pessoa colectiva n.º 502516771; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 08/980727.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos relativos ao exercício do ano de 1997.

28 de Julho de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Luís Mendes*.
3000219169

MERCADO DO CHÁ — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO ANTIGO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01193/950613; identificação de pessoa colectiva n.º 503447277; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 07/980727.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos relativos ao exercício do ano de 1997.

28 de Julho de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Luís Mendes*.
3000219168

SETÚBAL

ALMADA

TRANSVÁRIOS — SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8406/960829; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960829.

Certifico que entre João Vasco Sampaio Gomes da Costa de Almeida e Vítor Manuel Pinto Pereira foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TRANSVÁRIOS — Sociedade de Transportes e Distribuições, L.ª, tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua de Marcos Assunção, 27, 3.º, direito, Pragal, do concelho de Almada.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o transporte e distribuição de encomendas.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é dois milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais de um milhão de escudos, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas é livre entre sócios; a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, tem direito de preferência e, em segundo lugar, caberá aos sócios não cedentes o mesmo direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência, administração e direcção da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração que será fixada em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos de responsabilidade é necessária a assinatura dos dois gerentes.

3 — Não é permitido aos gerentes, procuradores ou mandatários da sociedade obrigar a mesma em assuntos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e outros semelhantes.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000219204

CARVALHO MADEIRA — CONSULTORES DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 09867/990817; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/990817.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carvalho Madeira — Consultores de Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Marisol, Rua de António Sardiha, 3, 3.º, esquerdo, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

2 — Por deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional.

1.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, informática, gestão de empresas e administração de condomínios.

3.º

A sociedade poderá livremente adquirir a participação, como sócio, noutras sociedades, em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, ainda que de objecto diferente do por si prosseguido, mediante deliberação da assembleia geral.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, que são de duzentos mil escudos, cada, pertencentes uma ao sócio José Carlos Morais Carvalho Madeira e a à sócia Célia Maria Cristo Falé Madeira.

5.º

1 — Tendo em vista o melhor desenvolvimento da sociedade podem os sócios, se necessário, fazer suprimentos à mesma, de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento aprovados por unanimidade em assembleia geral.

2 — O montante, a taxa de juros e prazos de reembolso de tais suprimentos deve ser previamente estabelecido pela assembleia geral.

6.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização de qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando houver acordo do titular;

b) Quando se verifique o falecimento ou interdição do seu titular;

c) Quando haja sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda quando por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda num processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade.

2 — A amortização deverá ser deliberada no prazo de 90 dias a contar do consentimento do facto que a fundamenta, ou de acordo com o estipulado pela lei para o efeito.

3 — Nos casos de amortização previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 o preço corresponderá ao valor real da quota conforme o balanço a efectuar para o efeito com referência à data do facto que deu lugar a amortização.

4 — Em todos os outros casos de amortização, seja qual for o fundamento, o preço corresponderá ao valor nominal da quota, acrescida, na parte proporcional dos fundos de reserva.

5 — O preço de amortização deverá ser pago, ou consignado em depósito, nos 90 dias seguintes à reunião da assembleia geral que a deliberou.

7.º

1 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, deve ser comunicado à sociedade por carta registada com aviso de recepção, que deliberará em assembleia geral por maioria sobre a referida cessão, digo recepção.

8.º

A gerência, com ou sem remuneração; conforme for deliberado em assembleia geral para o cargo do sócio José Carlos Morais Carvalho Madeira ficando desde já nomeado gerente, que por si só pode obrigar a sociedade.

9.º

As assembleias gerais deverão ser convocadas com 15 dias de antecedência por meio de carta registada dirigida aos sócios salvo no caso em que a Lei preveja outra forma de convocação.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000219202

MONTIJO

CINCO EIXOS — TRANSPORTES DE ALUGUER, L.ª

Sede: Rua de José Quendera Miranda, Jardía, Alto Estanqueiro, Jardía, 2870 Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 02386/990317; identificação de pessoa colectiva n.º 504387537; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 5 e 6/010823.

Certifico que foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 2, apresentação n.º 05/010823.

Exonerado de gerente José Manuel Portásio Neto Sacoto, por renúncia em 20 de Abril de 2001.

Apresentação n.º 06/010823.

Alteração parcial de pacto.

ARTIGO 6.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Rui Carlos do Sacramento Baltazar, casado, residente na Rua de Castro Guimarães, 21, rés-do-chão, esquerdo, na Amadora.

3 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente Rui Carlos do Sacramento Baltazar.

4 — (*Mantém-se.*)

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível.*) 3000219339